

(十三) 心理治療師——臨床心理學碩士學位；

(十四) 營養師——營養學學士學位；

(十五) 藥房技術助理——藥劑技術課程，課程為期至少三年。

二、為適用上款(一)項至(十四)項的規定，具有藉不授予學士學位的連讀制度取得的碩士或博士學位者亦視為具有合資格學位的人士。

三、為適用以上兩款的規定，在澳門特別行政區以外地方取得的學士、碩士及博士學位的課程年期，由醫療專業委員會訂定。

四、除以上三款所指要件外，醫療專業委員會尚考慮課程目標、課程大綱、學習計劃以及課程的學分數目。

第三條

生效

本行政法規自二零二一年十月一日起生效。

二零二一年七月七日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

澳門特別行政區 第 24/2021 號行政法規

醫學及護理專科

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第五十六條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

標的

本行政法規訂定醫學及護理專科，該等專科分別載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二。

13) Psicólogo – Mestrado em Psicologia Clínica;

14) Dietista – Licenciatura em Dietética;

15) Ajudante técnico de farmácia – Curso Técnico em Farmácia, com um ciclo de estudos de duração mínima de três anos.

2. Para efeitos do disposto nas alíneas 1) a 14) do número anterior, considera-se ainda habilitado com grau académico a pessoa que seja titular de mestrado ou doutoramento que corresponda a um ciclo de estudos integrados que não confira o grau de licenciatura.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a duração dos cursos de licenciatura, de mestrado e de doutoramento, quando obtidos no exterior da Região Administrativa Especial de Macau, é definida pelo Conselho dos Profissionais de Saúde, doravante designado por CPS.

4. Para além dos requisitos referidos nos números anteriores, são tidos em consideração pelo CPS a finalidade do curso, a estrutura curricular, o plano de estudos e o número de créditos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

Aprovado em 7 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2021

Especialidades médicas e de enfermagem

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define as especialidades médicas e de enfermagem, as quais constam, respectivamente, dos anexos I e II ao presente regulamento administrativo, dele fazendo parte integrante.

第二條
生效

本行政法規自二零二一年十月一日起生效。
二零二一年七月七日制定。
命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2021.

Aprovado em 7 de Julho de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件一
(第一條所指者)

醫學專科

1. 內科
2. 心臟科
3. 血液科
4. 腎科
5. 肺科
6. 神經科
7. 皮膚科
8. 胃腸科
9. 腫瘤科
10. 復康科
11. 內分泌及代謝科
12. 風濕科
13. 感染科
14. 老年醫學科
15. 精神科
16. 運動醫學科
17. 普通外科
18. 心胸外科
19. 小兒外科
20. 血管外科
21. 整形外科
22. 神經外科

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1.º)

Especialidades médicas

1. Medicina Interna
2. Cardiologia
3. Hematologia
4. Nefrologia
5. Pneumologia
6. Neurologia
7. Dermatologia
8. Gastroenterologia
9. Oncologia
10. Medicina de Reabilitação
11. Endocrinologia e Metabolismo
12. Reumatologia
13. Infeciologia
14. Medicina Geriátrica
15. Psiquiatria
16. Medicina Desportiva
17. Cirurgia Geral
18. Cirurgia Cardio-Torácica
19. Cirurgia Pediátrica
20. Cirurgia Vascular
21. Cirurgia Plástica
22. Neurocirurgia

23. 泌尿科	23. Urologia
24. 麻醉科	24. Anestesiologia
25. 骨科	25. Ortopedia
26. 婦產科	26. Ginecologia e Obstetrícia
27. 兒科	27. Pediatria
28. 急症醫學科	28. Medicina de Urgência
29. 危重醫學科	29. Medicina Intensiva
30. 眼科	30. Oftalmologia
31. 耳鼻喉及頭頸外科	31. Otorrinolaringologia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço
32. 口腔及頰面外科	32. Cirurgia Oral e Maxilo-Facial
33. 家庭醫學科	33. Medicina Familiar
34. 公共衛生學科	34. Saúde Pública
35. 醫務行政科	35. Administração Médica
36. 臨床病理科	36. Patologia Clínica
37. 病理解剖科	37. Anatomia Patológica
38. 法醫科	38. Medicina Legal
39. 放射治療科	39. Radioterapia
40. 放射及影像學科	40. Radiologia e Imagiologia
41. 核醫學科	41. Medicina Nuclear

附件二
(第一條所指者)

護理專科

1. 重急症護理
2. 癌症護理
3. 紓緩護理
4. 心科護理
5. 外科護理
6. 康復護理
7. 內科護理
8. 婦產科護理
9. 兒科及新生兒護理
10. 心理及精神護理
11. 老年護理
12. 社區衛生護理
13. 感染控制護理

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

Especialidades de enfermagem

1. Enfermagem de Cuidados Intensivos e de Urgência
2. Enfermagem de Cuidados Oncológicos
3. Enfermagem de Cuidados Paliativos
4. Enfermagem de Cardiologia
5. Enfermagem de Cirurgia
6. Enfermagem de Reabilitação
7. Enfermagem de Medicina Interna
8. Enfermagem de Ginecologia e Obstetrícia
9. Enfermagem de Pediatria e Neonatologia
10. Enfermagem de Psicologia e Psiquiatria
11. Enfermagem de Geriatria
12. Enfermagem de Saúde Comunitária
13. Enfermagem de Controlo de Infecção